



**AUTÓGRAFO N° 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Formosa, Estado de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.*

**Projeto de Lei Ordinária nº 35/25**, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 06 de junho de 2025.

**Art. 1º** - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

**I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do SISAN: no âmbito do município de Formosa-GO;

**II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), no âmbito do SISAN, órgão de caráter consultivo, propositivo, com a finalidade de prestar e de assessoramento direto ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**III** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, órgão de caráter executivo, de articulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.



**AUTÓGRAFO N° 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Formosa, Estado de Goiás por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II - Das Competências**

**Art. 5º** - Compete ao Conseia Municipal:

**I** - Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo (a) Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

**II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



AUTÓGRAFO Nº 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

**V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

**VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal.

**Art. 6º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

**I** - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

**II** - Avaliar o Sisan no âmbito do município.

**Parágrafo único.** Na ausência de convocação por parte do (a) Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

**Art. 7º** - O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



**AUTÓGRAFO Nº 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**Art. 8º** - Compete à Caisan Municipal:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Conseia Municipal, a Política e o Plasan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Conseia Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

**IV** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**V** - Apresentar relatórios e informações ao Conseia Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

**VI** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

**VII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** O Plansan Municipal deverá:

**I** - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

**IV** - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação



## AUTÓGRAFO N° 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025

de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO III - Da Composição**

**Art. 10** - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, que atuem nas áreas de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, saúde, educação, assistência social, direitos humanos, meio ambiente, dentre outras correlatas, cabendo ao representante deste segmento, eleito pelos seus pares, conforme o Regimento Interno exercer a Presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos e secretarias: a) Secretaria Municipal de Agricultura; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; atendendo ao que define os parâmetros presentes no Decreto n.º 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 11** - Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme os critérios, a serem detalhados e aprovados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e consolidados no Regimento Interno do CONSEA Municipal, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.



**AUTÓGRAFO N° 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**§ 1º** O mandato dos membros do CONSEA Municipal será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**§ 2º** A participação no CONSEA Municipal será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** O CONSEA Municipal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 12** - Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados por Decreto Municipal, pelo Chefe (a) do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 14** - A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

**§ 1º** A composição da CAISAN poderá ser ampliada por meio de Decreto Municipal, mediante proposta de seus membros.

**§ 2º** A CAISAN reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

**Art. 15** - A Caisan Municipal será composta por agentes públicos do Poder Executivo do município de Formosa-GO.

**Art. 16** - A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Agricultura com atribuições de articulação e integração.



**AUTÓGRAFO Nº 52/25, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**Art. 17** - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por Decreto Municipal através do (a) Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados por Decreto Municipal, através do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 18** - A participação no COMSEA e do CAISAN serão considerados serviços públicos relevantes e não serão remunerados.

**Art. 19** - A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários para o adequado funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, a contar de sua publicação, elaborando, em conjunto com o COMSEA e a CAISAN, os respectivos Regimentos Internos, caso haja necessidade.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 308/2009.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de junho 2025.

Presidente